

vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em divida a seu fallecido marido João Lopes Gallo, regente silvícola aposentado, José Alfredo Mendes de Magalhães e João Alberto Mendes de Magalhães, os vencimentos que pela mesma Caixa ficaram em divida a seu fallecido pae, Francisco Paula Mendes de Magalhães, inspector da Alfandega do Porto, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que tambem se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte d'elles, requeira pela Repartição Central d'esta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 9 de maio de 1911.— O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfandegas

Annuncia-se que, perante a 1.ª Secção da 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, está aberto concurso para o fornecimento dos impressos destinados ao expediente das alfandegas do continente e ilhas adjacentes, em referencia aos tres annos economicos de 1911-1912 a 1913-1914.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas até o dia 31 do corrente mês, pela uma hora da tarde, hora em que, no mesmo dia, se realizará a abertura e exame d'ellas, procedendo-se em tudo de conformidade com o preceituado nas competentes prescrições legais e nas condições do concurso.

As propostas deverão ser formuladas de harmonia com as citadas condições que, na alludida Secção, estarão patentes, juntamente com as amostas respectivas, durante o periodo em que está aberto o concurso, em todos os dias uteis, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, em 10 de maio de 1911.— *Justiniano Julio Affonso de Abreu*.

MINISTERIO DA GUERRA

4.ª Direcção

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o ministerio da guerra a conceder á camara municipal de Almeida o antigo quartel de veterinaria na dita localidade, o qual constitue o predio militar n.º 18, a fim de ser applicado á installação das suas escolas de instrucção primaria, mediante as condições seguintes:

1.ª Se no fim de um anno, a contar da presente data, não tiver a camara municipal dado começo ás precisas obras de adaptacção do predio ao fim em vista, ou se no fim de dois annos, a contar da mesma origem, não estiverem n'ella a funcionar as escolas de que se trata, ficará nulla a concessão, voltando o predio á posse do ministerio da guerra, com todas as benfeitorias que a camara n'elle tiver começado a fazer.

2.ª Se de futuro a mesma camara não precisar do predio para o fim a que o destina, ou se n'elle deixarem de funcionar as escolas de instrucção primaria, ficará igualmente nulla a concessão e revertirá o predio para a posse do ministerio da guerra com todas as benfeitorias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga*— *Antonio José de Almeida*— *Affonso Costa*— *José Relvas*— *Antonio Xavier Correia Harreto*— *Amaro de Azevedo Gomes*— *Bernardino Machado*— *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral de Marinha

2.ª Repartição

Por despacho de 8 do corrente mês:

Patrão-mor da capitania do porto de Angra do Heroismo, José Antonio Telles Pamplona— concedida licença de trinta dias para vir ao continente tratar de negocios particulares, devendo satisfazer os respectivos emolumentos.

Direcção Geral da Marinha, em 9 de maio de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*, contra-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por ter saído com erro de data, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 19 de abril findo:

Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira, major de infantaria— exonerado do cargo de governador do districto do Principe, por ter sido extinto o mesmo districto.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada.

Por decretos de 9 do corrente:

Joaquim Gonçalves Videira— exonerado do lugar de escrivão do primeiro officio da 1.ª vara da comarca de Loanda, visto ter sido nomeado e confirmado escrivão da respectiva camara municipal.

Francisco Jaime Augusto Pires, habilitado em concurso para logares de escrivão de direito e tabellião das colonias portuguesas— nomeado para o lugar, que se acha vago, de escrivão do primeiro officio da 1.ª vara da comarca de Loanda.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Rectificação

Para os devidos effectos se declara que é Amadeu Augusto Quaresma Ventura e não Augusto Quaresma Ventura o nome do bacharel incumbido de exercer as attribuições de juiz municipal do julgado do Principe, por portaria de 6 do corrente, publicada no *Diario do Governo* n.º 107, do dia 9 do mesmo mês.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

1.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo designada.

Em portaria de 9 do corrente:

Custodio José— confirmado nos termos do § unico do artigo 90.º da organização approvada por decreto de 29 de julho de 1902, no lugar de guarda fiscal de 1.ª classe do circulo aduaneiro da Africa Oriental, para que foi nomeado em portaria provincial de 7 de março de 1910.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de julho do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio Gonçalves, sito em Cariaula, concelho Duque de Bragança, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte, nascente e poente com terrenos baldios, sul com rio Lucalla, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 6,000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português há mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 30,000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas auctoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de julho do corrente anno, na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 400 hectares de terreno baldio, requerido por João de Mesquita, sito no lugar do Tero, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e nascente com terrenos baldios, poente com a faixa de 80 metros do rio Chiloango, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 20,000 réis em moeda corrente.